



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Desafeta integralmente, enquanto perdurar a concessão, área institucional pertencente ao Município de São Félix do Xingu e autoriza a concessão de direito real de uso à Águas do Pará D SPE S.A., exclusivamente para implantação e operação de Estação de Tratamento de Água - ETA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **integralmente desafetado**, durante a vigência da concessão de direito real de uso disciplinada nesta Lei Complementar, de sua destinação institucional e transferido temporariamente à categoria de bem dominical o imóvel municipal identificado como lote 0472, quadra 00G, setor 008, zona urbana, com área de 1.494,01 m², localizado na Rua Francisco Torres de Paula, s/nº, Bairro Sol Poente, no Município de São Félix do Xingu/PA, com limites e confrontações constantes do respectivo levantamento técnico e memorial descritivo.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput possui caráter estritamente instrumental à finalidade prevista nesta Lei Complementar e não importa alienação, transferência de domínio ou perda da titularidade municipal sobre o imóvel.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título gratuito e com encargos, concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 1º à **ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.067.904/0001-29, concessionária responsável pela prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Bloco D da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará, nos termos do Contrato de Concessão nº 16/2025 e seus aditivos.

§ 1º A concessão destina-se exclusivamente à implantação, operação, manutenção, conservação, modernização e ampliação de Estação de Tratamento de Água - ETA e de estruturas diretamente vinculadas ao sistema público de abastecimento de água do Município.

§ 2º A concessão não autoriza utilização comercial, imobiliária ou qualquer destinação estranha à prestação do serviço público descrito no § 1º.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Fica dispensada a concorrência pública para a concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei Complementar, por destinar-se o imóvel a concessionária de serviço público, nos termos dos arts. 16, § 1º, e 17, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, sem prejuízo da instrução do processo administrativo e da observância das demais formalidades legais aplicáveis.

Art. 4º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo de concessão de direito real de uso, no qual constarão, além das disposições desta Lei Complementar, os encargos, condições de uso, hipóteses de resolução, fiscalização e demais obrigações necessárias à proteção do patrimônio municipal.

Art. 5º O prazo da concessão de direito real de uso corresponderá ao prazo remanescente de vigência do Contrato de Concessão nº 16/2025 - Bloco D, inclusive seus aditivos, extinguindo-se a concessão municipal na mesma data em que se encerrar a concessão estadual para a prestação dos serviços públicos no Município de São Félix do Xingu.

§ 1º Para os fins do caput, observar-se-á a estrutura temporal prevista na Cláusula 7ª do Contrato de Concessão nº 16/2025, compreendendo o período de transição eventualmente remanescente e o prazo de 40 (quarenta) anos de operação do sistema contado da emissão do Termo de Transferência do Sistema.

§ 2º A prorrogação ou extensão da vigência do Contrato de Concessão nº 16/2025, regularmente formalizada pelo Poder Concedente nas hipóteses previstas naquele instrumento, produzirá correspondente adequação do prazo da concessão municipal, que permanecerá limitada ao período em que a concessionária estiver legitimada a prestar o serviço público no Município e mantida a finalidade prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º A extinção antecipada, caducidade, encampação, anulação, rescisão ou qualquer outro evento que importe a perda definitiva, pela concessionária, da condição de prestadora dos serviços públicos no Município acarretará a extinção de pleno direito da concessão de direito real de uso.

§ 4º Na hipótese de sucessão da concessionária estadual, a utilização do imóvel pela sucessora dependerá de comprovação da regular assunção da concessão perante o Poder Concedente e de instrumento específico celebrado com o Município, preservadas as condições, os encargos e o termo final previstos nesta Lei Complementar.

Art. 6º Constituem encargos mínimos da concessionária:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei Complementar;

II - executar, às suas expensas, as obras, instalações, adequações, manutenção e conservação necessárias ao funcionamento da ETA e das estruturas vinculadas;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



III - obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e aprovações urbanísticas, ambientais, sanitárias, regulatórias e demais exigidas para implantação e operação da atividade;

IV - responder pelos encargos civis, administrativos, ambientais, trabalhistas, tributários e demais obrigações decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel, naquilo que lhe forem legalmente imputáveis;

V - manter o imóvel em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento;

VI - permitir o acesso de agentes municipais para fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar e do contrato; e

VII - cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão nº 16/2025 e da regulação aplicável, naquilo que se relacionar à implantação e operação da infraestrutura instalada no imóvel.

Art. 7º O direito real de uso não poderá ser alienado, cedido, transferido, locado, subconcedido, onerado, oferecido em garantia ou utilizado para constituição de direitos em favor de terceiros sem prévia e expressa autorização do Município, ressalvada a hipótese de sucessão disciplinada no art. 5º, § 4º.

Art. 8º A concessão resolver-se-á antes de seu termo, independentemente das demais medidas cabíveis, quando:

I - for dada ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar;

II - houver abandono da área ou paralisação injustificada da finalidade pública que fundamentou a concessão;

III - a concessionária perder a condição jurídica necessária à prestação dos serviços públicos no Município, ressalvada a sucessão regularmente formalizada;

IV - for descumprido encargo essencial previsto nesta Lei Complementar ou no contrato administrativo, após regular notificação e oportunidade de saneamento, quando cabível; ou

V - ocorrer outra hipótese resolutiva expressamente prevista no contrato administrativo.

Art. 9º Extinta a concessão de direito real de uso, o Município retomará a posse plena do imóvel, sem direito de retenção pela concessionária e sem obrigação de indenização pelo valor do uso do terreno, observado, quanto às edificações, instalações, equipamentos e demais bens vinculados à prestação do serviço público, o regime jurídico dos bens reversíveis estabelecido no Contrato de Concessão nº 16/2025, em seus aditivos e na legislação aplicável.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A extinção da concessão municipal não prejudicará as medidas necessárias à continuidade do serviço público de abastecimento de água durante eventual transição para o Poder Concedente ou para novo operador, devendo a solução patrimonial e operacional ser formalizada em instrumento próprio.

Art. 10 Extinta a concessão de direito real de uso, o imóvel ficará automaticamente reafectado à categoria de bem público de uso especial, com destinação institucional, independentemente de novo ato administrativo, ressalvada destinação pública diversa estabelecida em lei.

Art. 11 O contrato administrativo de concessão de direito real de uso será levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente para a constituição do direito real, observadas as formalidades da legislação registral, cabendo ao Poder Executivo praticar os demais atos necessários à sua execução e extinção.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará,
31 de agosto de 2026.

FABRICIO BATISTA
FERREIRA:624669
09120

Assinado de forma digital
por FABRICIO BATISTA
FERREIRA:62466909120
Dados: 2026.08.31
10:30:27 -03'00'

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu